O Conselho tutelar atende crianças e adolescentes que necessitam de PROTEÇÃO pois tiveram seus direitos fundamentais ameaçados ou violados.

Neste sentido o órgão agirá na DEFESA do cumprimento dos direitos fundamentais, inclusive o direito à proteção.

Esta atuação do Conselho Tutelar na defesa da proteção não pode ser o argumento para classifica-lo como órgão de proteção, afinal o órgão de proteção é aquele que EXECUTA DIRETAMENTE a proteção e como o Conselho Tutelar não executa a proteção, o correto é classifica-lo como órgão de DEFESA DO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS.

Para exemplificar esta assertiva vamos observar o seguinte:
Criança tem direito a saúde.
O Conselho Tutelar atua na defesa deste direito.
Seria correto classificar o conselho tutelar como um órgão da saúde?

Mais um exemplo:

Criança tem direito a educação.
O Conselho Tutelar atua na defesa deste direito.
Seria correto classificar o conselho tutelar como um órgão da educação?